



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

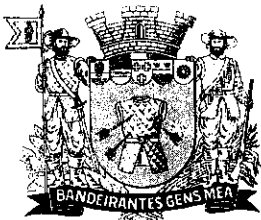
Em razão da relevância do assunto abordado no presente requerimento, mormente por se tratar de matéria de interesse público, é que requero à Digna Presidência, na forma regimental, que se oficie o Chefe do Executivo Municipal para que preste as informações acima solicitadas.

Assim, com fundamento na Lei Orgânica do Município (LOM) e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, uma vez demonstrado os motivos da apresentação do requerimento, **espera e aguarda** que o mesmo mereça o beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 19 abril de 2013.



IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Vereador - PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 14/05/2013

2.º Secretário

OFÍCIO SGov / CAM Nº 415 /13

Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2013.

Senhor Presidente

Acuso o recebimento do Ofício GPE nº 98/13, protocolado nesta Prefeitura sob nº 17.628/13, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo do Requerimento nº 62/13, de autoria do Nobre Vereador Iduigues Ferreira Martins, solicitando as seguintes informações quanto à implantação de programa de acesso de pessoas portadoras de mobilidade reduzida a todos os pavimentos das dependências da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes: 1) *Passados mais de 12 (doze) anos da edição e vigência da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o que de efetivo e concreto a prefeitura tem feito à melhoria de locomoção das pessoas portadoras de mobilidade reduzida às dependências do Prédio da Prefeitura Municipal?* 2) *O Poder Público não tem que dar e motivar o exemplo, implementando adaptações à acessibilidade ao Prédio da Prefeitura Municipal?* 3) *Há algum projeto executivo ou obra a licitar destinada à adequação do Prédio às regras e normas estabelecidas na Lei nº 10.098/2000, em especial a disciplinada no Capítulo IV – DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO, em seu artigo 11, relativas à acessibilidade?* 3.1) *Na ausência de projetos e obras a serem licitados, em que prazo o Executivo poderá dar cumprimento às regras e normas estabelecidas na Lei nº 10.098/2000?* 4) *Alguma medida paliativa tem sido adotada para minorar o sofrimento e dissabores que essas pessoas sentem ao precisar se locomover aos pavimentos superiores do Prédio da Prefeitura Municipal?*

Em cumprimento à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e atendendo ao solicitado encaminhado, anexas por cópia, as manifestações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e por esta Secretaria de Governo a respeito dos questionamentos em tela.

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e alta consideração.

Atenciosamente,

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador RUBENS BENEDITO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rod

REQ. Nº 062/13



processo	exercício	folha nº
17.628	2013	07
08/05/2013		
Data	Rúbrica	

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

À
Secretaria Municipal de Governo
Senhor Secretário,

Em atenção aos questionamentos da folha 03 do presente processo, vimos por este informar quanto aos procedimentos relacionados ao item 3, de competência desta pasta.

No que se refere ao item 3.0, informamos que esta SMPU vem desenvolvendo Projeto de Reforma e Adaptação do Prédio Sede da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, que contempla: instalação de elevadores públicos com acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, reforma geral dos sanitários com instalação de sanitários acessíveis em todos os pavimentos, rampa de acesso para funcionários a partir do estacionamento, além da adequação do edifício às normas de Proteção e Combate a Incêndios, instalação de auditório no piso térreo, entre outros.

No que se refere ao item 3.1, informamos que tão logo sejam concluídos os projetos, será iniciado processo licitatório para execução da referida obra, com previsão para início de obras ainda em 2013. Informamos ainda que os recursos financeiros para execução da obra já estão previstos dentro do PMAT (Programa de Modernização da Administração Municipal) do BNDES e disponíveis para a execução da obra.

Sendo assim, retornamos o presente para que esta Secretaria Municipal de Governo, juntamente com as demais pastas da municipalidade possam responder aos itens 1, 2 e 4.

Atenciosamente,
DPFU, 08 de maio de 2013.


Arqª Fabiola de Almeida Rodrigues
Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos


Engª Débora Fabro Valenço Loureiro
Diretora do Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos


Arq. João Francisco Chavedar
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo



PROCESSO Nº	EXERC	FL.
17.628	2013	
10.05.13		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES


DESPACHO:

1) Com o advento da Lei nº 6.518, de 25 de março de 2011, o Poder Executivo foi autorizado a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com recursos a serem obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT. Tão logo concluída a elaboração dos projetos, inclusive sua quantificação, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, será aberto procedimento licitatório para a contratação de empresa para execução de obras de reforma e adequação nas instalações do prédio sede do Executivo Municipal.

2) Honrosa a preocupação do N. Edil, mas os compromissos do Poder Público estão atinentes às disposições afetas à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4) No Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC, as pessoas com necessidades especiais obterão a prestação de diversos serviços públicos, sem a necessidade de se dirigirem aos andares superiores. Contudo, eventualmente, quando imprescindível, o órgão competente desloca servidor ao piso térreo para atendimento, utilizando das próprias instalações do PAC.

SGov, 10 de maio de 2013.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov rod